

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.535/PMC/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO A CEMADERON - CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Cessão de Uso do imóvel urbano denominado **Lote 02 –B1, Setor 03, Quadra 57**, com **área de 695,35 m²**, localizado na Rua Ji-Paraná entre as Avenidas Cuiabá e Belo Horizonte, Jardim Clodoaldo, nesta cidade de Cacoal, conforme Memorial Descritivo em anexo, a **CEMADERON - CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito privado, **entidade filantrópica, sem fins lucrativos**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 15.862741/0001-59, com sede própria na Avenida Belo Horizonte, nº 3632, Jardim Clodoaldo, nesta cidade de Cacoal, RO, para o fim de disponibilizá-lo a eventos de cunho religioso, social e educacional, tendo como objetivo o interesse comunitário, bem como a proteção da família, a infância e ao adolescente e a velhice.

Parágrafo único – A autorização de uso de que trata este artigo será conferida de forma gratuita e pelo prazo de vinte anos.

Art.2º Fica a Instituição cessionária obrigada a iniciar e concluir o projeto ora apresentado, no prazo de 36 (trinta e seis meses).

Parágrafo único – O descumprimento do prazo acima e condições do projeto implica em reversão e conseqüente revogação da Cessão de Uso, sem qualquer retenção e ou indenização das benfeitorias realizadas.

Art.3º A Cessionária deverá manter na área, pelo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, uma placa indicando que o imóvel foi objeto de Cessão de Uso pelo Município, constando o número da Lei autorizadora.

Art.4º A Cessionária arcará com o ônus de averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 02 de julho de 2003.

SUELI ALVES ARAGÃO
Prefeita Municipal

ROSANA MATOS FERRER
Advogada do Município de Cacoal
OAB/RO 767
Decreto 1.909/PMC/2003